

EDITAL Nº 098 DE 18 DE AGOSTO DE 2022
PROGRAMA PASSE LIVRE ESTUDANTIL (PROGRAMA ESTADUAL)
Referência 2022/2

O Município de Victor Graeff - RS, através da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, em consonância com Edital Nº 001/2022, de 03 de agosto de 2022, da Fundação Estadual de Planejamento Metropolitano e Regional - METROPLAN, torna público o local, o prazo, os requisitos e a documentação para cadastramento no Programa Passe Livre Estudantil, referente ao segundo semestre de 2022.

1. Do objeto

1.1 O presente Edital tem como objeto divulgar o local, o período, os requisitos e a documentação para cadastramento no Programa Passe Livre Estudantil, referente ao segundo semestre de 2022.

2. Do Local

2.1 Local de Cadastramento: Secretaria de Administração e Fazenda, Centro Administrativo, Avenida João Amann, Centro, das 10h30min às 11h30min e das 13h30min às 14h de segunda a sexta-feira.

3. Do prazo

3.1 O prazo para apresentação da documentação e comprovantes previstos neste Edital é de 23/08 a 02/09/2022.

4. Dos requisitos

4.1 Os requisitos para cadastramento no Programa Passe Livre Estudantil são a comprovação por parte dos estudantes de que possuem renda per capita de até 1,5 sm

(um salário mínimo e meio), que residam em Victor Graeff - RS mas estudem em outro Município e que comprovem frequência nas instituições de ensino.

5. Da Documentação

5.1. Documentação exigida para cadastro:

- a) comprovação de renda *per capita* familiar de até um salário mínimo e meio, mediante a apresentação de documentos do(a) estudante e do grupo familiar, conforme Anexo II;
- b) registro de matrícula de instituição regular de ensino localizada em Município diverso do Município de residência do beneficiário;
- c) comprovação dos dias de aula dos(as) estudantes beneficiados;
- d) comprovante de frequência do período letivo anterior, dispensado em caso de estudantes matriculados(as) no primeiro semestre ou primeiro ano letivo;
- e) cópia de documento oficial de identificação do(a) estudante (RG, CNH ou CTPS);
- f) comprovante de residência do(a) beneficiário(a);
- g) carteira de Identificação Estudantil. OBS: os estudantes podem solicitar a emissão da carteira de estudante através do site <https://www.aergs.com.br/>. Quando o estudante fizer sua solicitação, em no máximo dois dias recebe no e-mail cadastrado um link para acessar sua Carteira Digital. O comprovante de solicitação pode ser utilizado para cadastro no Programa Passe Livre.
- h) formulário cadastral do Passe Livre (Anexo I), devidamente preenchido e assinado pelo estudante ou seu representante legal.

6. Das Disposições Finais

6.1. O presente Edital poderá ser revogado ou anulado a qualquer momento, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

6.2 Não é possível o cadastro do estudante se faltar um dos documentos exigidos no item 5.

Gabinete do Prefeito do Município de Victor Graeff - RS, em 18 de agosto de 2022.

MARCIO PINTO DA SILVA
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e publique-se.

ISMAEL CASSIO ELGER
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

ANEXO I
FICHA DE INSCRIÇÃO DE BENEFICIÁRIO(A) – PROGRAMA PASSE LIVRE
ESTUDANTIL

NOME:

SEXO:

DATA DE NASCIMENTO:

NOME DA MÃE:

NOME DO PAI:

CPF:

CPF DO RESPONSÁVEL (obrigatório para menores de 18 anos):

NOME DO RESPONSÁVEL:

ENDEREÇO:

CEP:

E-MAIL:

TELEFONE:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

ENDEREÇO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

ENDEREÇO DE ORIGEM:

EMPRESA:

Declaro, sob as penas da Lei, que possuo renda per capita familiar de até um salário mínimo e meio, fazendo jus ao benefício instituído pela Lei nº 14.307, de 25 de setembro de 2013.

Victor Graeff - RS,..... de de 2022.

Assinatura do beneficiário(a)

ANEXO II
COMPROVANTE DE RENDA

I - Para comprovação da renda devem ser apresentados documentos conforme o tipo de atividade.

II - Para cada atividade existe uma ou mais possibilidades de comprovação de renda.

1. Assalariados(as):

- 3 (três) últimos contracheques recebidos, no caso de renda fixa; ou
- 6 (seis) últimos contracheques recebidos, quando houver pagamento de comissão ou hora extra.

2. Trabalhadores(as) Rurais (Atividades Rurais):

- No caso de cooperativas ou quando a fazenda estiver registrada como uma empresa, declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ) completa, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal; ou
- Notas fiscais de vendas de produtos agrícolas realizadas pela família nos últimos 6 (seis) meses.

3. Aposentados(as) e Pensionistas:

- 3 (três) últimos comprovantes de recebimento da aposentadoria, podem ser também extratos bancários; ou
- 3 (três) últimos extratos de pagamento obtidos a partir do site do Ministério da Previdência Social.

4. Trabalhadores(as) Autônomos(as) ou Profissionais Liberais:

- Declaração tributária referente à renda dos últimos 3 (três) meses com firma reconhecida em cartório.

5. Dirigentes ou Sócios(as) de Empresas:

- 3 (três) últimos contracheques relativos à remuneração mensal (pró-labore);
ou
- Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ) completa, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal.

6. Rendimentos de aluguel ou arrendamento de bens móveis e imóveis:

- Contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório acompanhado dos 3 (três) últimos comprovantes de recebimento.

7. Desempregados(as) ou Não trabalham:

- Declaração com firma reconhecida em cartório informando que não trabalha e não declara imposto de renda por ser isento; ou
- CTPS constando o nome e página onde consta o último emprego e folha subsequente em branco.

III
DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS DO PROGRAMA PASSE LIVRE ESTUDANTIL -
PLE/RS

1. A forma de cálculo e o valor a ser repassado a cada Município para a execução do PLE/RS considerarão as variáveis: distância, em quilômetros (km), entre o Município de residência e o Município de estudo dos(as) alunos(as) (fonte: DAER) e o número de alunos(as) (fonte: cadastro) e obedecerá aos seguintes critérios:

Será apurada a Parcela Mensal do Fundo a ser distribuída para os Municípios.

Parcela Mensal do Fundo = Fundo / Meses restantes no ano de referência

2. Será apurado o Coeficiente da Distância dividindo-se a raiz quadrada do somatório das distâncias entre o Município de residência e os Municípios de estudo dos(as) alunos(as) pela raiz quadrada da distância total percorrida pelos(as) alunos(as) cobertos pelo PLE do Estado do Rio Grande do Sul.

Coeficiente da Distância = Σ Raiz da Distância entre Municípios / Raiz da Distância Percorrida no Estado.

3. Será apurado o Coeficiente de Alunos por Dia, dividindo-se a média ponderada de alunos por dia pelo somatório das médias ponderadas de alunos(as) por dia dos Municípios beneficiados pelo PLE do Rio Grande do Sul que utilizam o transporte coletivo, nos termos previstos nesta Lei.

Coeficiente de Alunos(as) por Dia = Média Ponderada de Alunos por Dia / Σ Médias Ponderadas de Alunos(as) por Dia dos Municípios, sendo:

Média Ponderada de Alunos(as) por Dia = $(Q1*1+Q2*2+Q3*3+Q4*4+Q5*5+Q6*6) / (1+2+3+4+5+6)$, sendo:

Q1 – Quantidade de alunos(as) que estudam 1 dia por semana

Q2 – Quantidade de alunos(as) que estudam 2 dias por semana

Q3 – Quantidade de alunos(as) que estudam 3 dias por semana

Q4 – Quantidade de alunos(as) que estudam 4 dias por semana

Q5 – Quantidade de alunos(as) que estudam 5 dias por semana

Q6 – Quantidade de alunos(as) que estudam 6 dias por semana

4. Somar-se-á então o Coeficiente da Distância com o Coeficiente de Alunos de cada Município e o total desta soma será dividido por dois, obtendo-se assim o Coeficiente Médio de cada um dos Municípios, pela média simples.

Coeficiente Médio do Município = (Coeficiente da Distância + Coeficiente de Alunos) / 2

5. O Valor a ser repassado a cada Município por mês será definido pelo produto entre a Parcela Mensal do Fundo e o Coeficiente Médio do Município.

Valor por Município = Parcela Mensal do Fundo x Coeficiente Médio do Município